

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Água Santa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.495/0001-71, com sede na Av. Dario Roman, nº 695, bairro Centro, cidade de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO FAVRETTO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 563.002.040-49 e Carteira de Identidade nº 1041716001, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa e **ECZ - ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.162.768/0001-90, com sede na Av. Júlio Borella, nº 805, Cidade de Marau, CEP 99150-000, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 09/2025, termo de homologação datado de 11 de fevereiro de 2025, na proposta apresentada pela CONTRATADA e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos mapas com roteiros, projeto básico e planilhas de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de linhas de transporte escolar, conforme memorial descritivo em anexo ao Edital de Dispensa de Licitação nº 09/2025, bem como o acompanhamento do processo licitatório – referente a 08 linhas de transporte escolar.

Os serviços a serem realizados devem contemplar:

- a) elaboração de um Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte escolar;
- b) elaboração dos mapas com os roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- c) determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte e supervisão dos serviços realizados;
- d) levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica das empresas a serem contratadas;
- e) realizar uma estimativa de alunos a serem transportadas com base nas estimativas/matriculas da Secretaria de Educação;
- f) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- g) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- h) elaborar a planilha orçamentária com detalhamento de todos os custos conforme dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.
- i) formatação da descrição dos critérios licitatórios;
- j) avaliando e reconfigurando as linhas existentes.

Os serviços também contemplam o acompanhamento do processo licitatório, a elaboração de respostas, defesas e planilhas complementares que se fizerem necessárias, desde a fase de publicação até a homologação da contratação das empresas para prestação destes serviços.

A Secretaria de Educação prestará o suporte para o levantamento das informações internas, que se fazem necessárias para a elaboração final do Projeto Básico e também a Planilha de Custos dos itens acima destacados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

I - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato e após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

II - O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta apresentada pela CONTRATADA.

III - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses a assinatura do mesmo, tendo como prazo inicial dia 11/02/2025 e prazo final de 11/05/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é o valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de relatório de atividades, da apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

I – Sobre o pagamento incidirá retenção de ISS caso o serviço prestado esteja elencado no Código Tributário Municipal;

II – Sobre o pagamento incidirá retenção de Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB 1.234/2012;

III – Sobre o pagamento incidirá retenção previdenciária de acordo com a IN RFB 2.061/2021, devendo a empresa contratada destacar o valor da retenção de acordo com Art. 121 da mesma IN.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0702 3390 390500 2030 (7569)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA, conforme Art. 92, §3º;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora, Carla Roselaine Schaefer, Secretária Municipal de Educação e Cultura, e pelo fiscal, José Lorençon, Vice Prefeito Municipal, ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades elencadas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Além das condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;

V - Falta grave ao Juízo do Município;

VI - Falência ou insolvência;

VII - Não entregar os materiais no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de certificado digital válido, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual.

Água Santa, 11 de Fevereiro de 2025.

ECZ ASSESSORIA
CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:19162768000190

Assinado de forma digital por ECZ
ASSESSORIA CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:19162768000190
Dados: 2025.02.13 13:42:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

CONTRATANTE

ECZ - ASSESSORIA, CONS. E TREINAMENTO LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 108/2025

Contratação de empresa de prestação de serviço de Assessoria Ambiental visando a implementação de ações e planejamento relacionadas a gestão ambiental do município.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 19.162.768/0001-90, com sede na Avenida Júlio Borella, nº 805, CEP 99150-000, Município de Marau - RS, neste ato representada por Edgar Chimento, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 621.233.270-34, residente e domiciliado na Rua Santo Marchetto, nº 29, Apartamento 202, Bairro Progresso, Município de Marau - RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes com fundamento na Lei nº14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração dos mapas com roteiros, projeto básico e planilhas de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação da empresa responsável para os serviços de linhas de transporte escolar, bem como o acompanhamento do processo licitatório, referente a 04 linhas de transporte escolar, composto pelos seguintes serviços:

- I- Elaboração de um Projeto Básico com a descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte escolar;
- II- Elaboração dos mapas com os roteiros a serem realizados no transporte, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como o número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- III- Determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte e supervisão dos serviços realizados;
- IV- Levantamentos das exigências necessárias de qualificação técnica das empresas a serem contratadas;
- V- Realizar uma estimativa de alunos a serem transportadas com base nas estimativas/matriculas da Secretaria de Educação;

- VI- Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- VII- Elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- VIII- Elaborar a planilha orçamentária com detalhamento de todos os custos conforme dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.
- IX- Formatação da descrição dos critérios licitatórios;
- X- Avaliar e reconfigurar as linhas existentes.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão contemplar o acompanhamento do processo licitatório, com elaboração de documentos complementares que forem necessários em qualquer período do processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante prestar serviço de suporte, com levantamento de informações internas que forem solicitadas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - Cabe a **Contratada** suportar todas as despesas para a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Segunda - Do Pagamento

O preço a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento dos serviços ora descritos na **Cláusula Primeira** é o valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores serão pagos até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada:

- I- Fazer constar na mesma os dados que identifiquem o nº do contrato a que se refere;
- II- Emitir e enviá-la até o último dia útil do mês vigente.

Parágrafo Terceiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Quarto - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Quinto - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Sexto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Sétimo - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no

contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Terceira - Da Finalidade

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada em Assessoria Ambiental, com o objetivo de implementar ações, estratégias e planejamentos voltados à gestão ambiental do município, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais, de forma a assegurar qualidade de vida à população.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 3 (Três) meses, com vigência a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 5 (Cinco) Dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Os serviços descritos nas alíneas I a X da Cláusula Primeira deverão ser concluídos no prazo de 1 (Um) Mês.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.01 Secretaria de Educação

3.3.9.0.39.00.00.00 - Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

2028 Manutenção Secretaria de Educação

Cláusula Sexta - Dos Direitos e Obrigações das Partes

Parágrafo Primeiro - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRADA;
- b) Fiscalização da execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

b) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

c) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

d) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao serviço contratado;

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

i) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

j) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

k) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

l) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Sétima - Da Alteração Do Contrato

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 124, inc. I e II e alíneas.

Cláusula Oitava - Da Extinção Contratual

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo - Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, será aplicado a taxa SELIC, da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha dado causa, hipótese esta que será admitida a retenção dos valores até a regularização.

Cláusula Décima - Da Lei Regradora

O presente Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as

disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização

A fiscalização deste contrato caberá a Servidora Adelides Teresinha Lara Piffer.

Parágrafo Único - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

Cláusula Décima Segunda - do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 21 de agosto de 2025.

LEONARDO PANISSON:91105250091 Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2025.08.21 11:17:17 -03'00'

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

ECZ Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ nº 19.162.768/0001-90
Edgar Chimento
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.